

1- A recorrente celebrou contrato de Prestação de Serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade LDN - Longa Distância Nacional com a União, por meio deste TRE-ES. Diante de inúmeros descumprimentos das regras contratuais por parte da recorrente referido contrato foi rescindido e foram aplicadas as penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a união por dois meses e registro no SICAF;

2- A decisão vergastada que aplicou penalidades a recorrente foi devidamente fundamentada por cláusula contratual e pela legislação vigente e seguiu os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devendo ser mantida.

3- Recurso Conhecido e Desprovido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 29/03/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 138, DE 09/04/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR SAMUEL PIO VILANOVA RODRIGUES, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 147, DE 09/04/2021.

Institui o Grupo de Trabalho para proposição de alteração das rotinas de trabalho, no Primeiro Grau de jurisdição: GT-Rotinas1G.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com a ocorrência da pandemia COVID-19, as rotinas dos processos das entregas fornecidas pelo TRE-ES foram significativamente alteradas;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico institucional possui como macrodesafio a "Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional";

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções CNJ n. 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322 /2020, quanto à priorização do atendimento virtual;